



PREFEITURA MUNICIPAL *Dingio*
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

LEI Nº. 579 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AGUANIL, BOM SUCESSO, CAMAÇO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMÓPOLIS DE MINAS, CÔRREGO FUNDO, FORMIGA, OLIVEIRA, PEDRA DO INDAIÁ, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SÃO FRANCISCO DE PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, firmado entre os municípios de Aguanil, Bom Sucesso, Camaço, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

§1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, é associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e integrante da Administração Pública Indireta do conjunto dos municípios consorciados, possuindo os seguintes objetivos:

- a) realizar ações conjuntas na representação dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- c) Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários;
- d) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura família conforme legislação vigente;
- e) Incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;
- f) Desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;
- g) Desenvolver os serviços de inspeção animal e vegetal para a população e empresas de acordo com o princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- h) Desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;
- i) Proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;
- j) Promover ações de geração de renda para produtores rurais;
- k) Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- l) Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- m) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- n) Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

consorciados e que aderirem ao Suasa, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

- o) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, princípios diretrizes e normas que regulam o Suasa;
- p) Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- q) Fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- r) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- s) Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- t) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnósticos para a correta aplicação das normas de SUASA;
- u) Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
- v) Viabilizar a existência de infra-estrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- w) Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados o que neles vierem a se estabelecer;
- x) Promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica;
- y) Notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos a sanidade agropecuária;
- z) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

§2º - O Consórcio terá sede no Município de Candeias, com foro na Comarca de Candeias-MG.

§3º - O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, exercer as seguintes competências e cumprir as finalidades estipuladas no Artigo 1º desta lei, podendo o Município retirar-se do referido Consórcio, devendo ainda:

- a) adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) Prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais;
- d) Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos Municípios Consorciados;
- e) Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização.

Parágrafo único - As obrigações do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS elencadas nos incisos declinados não constituem rol taxativo, sendo certo que poderão advir das próprias atividades e de sua natureza jurídica obrigações outras que deverão ser cumpridas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 27 de novembro de 2013.


JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal